



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Editais - Outros	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.176, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Subvenção Social para a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir Subvenção Social a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis no valor de R\$ 136.797,18 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), conforme plano de trabalho anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Artigo 1º correrão por dotações criadas através de Créditos Extraordinários abertos através de decreto, e com recursos para combate ao COVID-19.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 3 de 13



**SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO
SCHNEIDER**

CNPJ: 52.268.596/0001 – 09

PLANO DE TRABALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 4 de 13



I – DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO PROPONENTE (OSC)				CNPJ	
SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER				52.268.596/0001-09	
ENDEREÇO					
RUA JOSE HENRIQUE DE MELO Nº 236					
CIDADE	UF	CEP	FONE	FAX	
MARTINOPOLIS	SP	19.500-000	(18) 3275-1000		
SITE			E-MAIL		
www.santacasamartinopolis.com.br			santacasa@stetnet.com.br		

II – DADOS DOS RESPONSÁVEIS	
NOME (Presidente /Provedor)	RG
REINALDO PERCINOTO	3.823.036
CPF	CARGO
044.310.308-91	PROVEDOR
(18) 3275-1000	SANTACASA@STETNET.COM.BR
NOME (Diretor/Coordenador)	RG
ELIDAMAR BATISTA CAMARA	14.633.897-2
CPF	CARGO
045.362.778-11	ADMINISTRADORA
TELEFONE	E-MAIL
(18) 997994145	elidamar63@hotmail.com



III – INTRODUÇÃO

O Hospital de Caridade de Martinópolis hoje Santa Casa de Misericórdia, que funciona à Rua José Henrique de Mello, 236, foi fundada em 14 de outubro de 1945, numa idealização do padre João Schneider. O objetivo era atender as pessoas pobres do município.

Até então, em Martinópolis só existiam consultórios médicos, sendo que alguns deles realizavam cirurgias de pequeno porte. Se o paciente necessitasse de internação hospitalar, era levado para Presidente Prudente.

A entidade tem como atividade principal a assistência médico-hospitalar e conta com um corpo clínico de 09 médicos que atendem em diversas especialidades como clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, ortopedia, oftalmologia e radiologia.

A instituição é referência regional aos municípios de Caiabu, Indiana e, eventualmente, presta atendimentos a outros municípios da região.

A) BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

Manter, administrar e desenvolver o Hospital de Caridade; Manter a maternidade anexa ao Hospital da Irmandade. Manter leitos e serviços médico-hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião ou opção política, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor. Participar ativamente nas ações do SUS colocando seus serviços à oferta do sistema de acordo com seu nível de complexidade e capacidade operacional; qual seja Convênio SUS com o gestor municipal, subvenções e convênios para atendimento das urgências emergências dos municípios de Caiabu, Indiana e outros.

B) META

Prestar serviço médico-hospitalar, ambulatorial, urgência/emergência nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana aos pacientes com condições de suspeitos ou mesmo confirmados com a COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 6 de 13



C) – METAS – QUANTITATIVAS

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Ambulatoriais	Atendimento de Urgência	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA - SUS
Internações	Disponibilizar 10 leitos de Tratamento	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA - SUS
Exames Complementares	Realização de Rios X, Laboratorial, ECG.	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA - SUS
Apoio	Transferência e Exames Alto Custo	Pandemia Mundial	Responsabilidade do Município	Produção Municipal

D) METAS - QUALITATIVAS

TIPO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Satisfação do Usuário	Aplicar pesquisa de satisfação	Atingimos Acima 70% de BOM e OTIMO	Melhorar os indicadores	No. De avaliações/No. Pacientesx100
Manter as Comissões	Revisão óbito, Prontuário, CCIH	Comissões já Implantadas	Manter em Funcionamento	Apresentação de Relatórios, e Atas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 7 de 13



E) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os serviços prestados serão informados de forma individualizada nas Fichas de Atendimentos Médico Ambulatorial e Hospitalar, faturados pelos sistemas SIS – SUS e SIH – SUS, que são mensalmente transmitidos ao Departamento de Informática do SUS – DATASUS, cujos relatórios subsidiarão para avaliação do cumprimento das metas quantitativas.

F) CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DA SAÚDE A ENTIDADE NO ANO DE 2019 APRESENTOU A SEGUINTE PRODUÇÃO:

Atendimento	Quantidade
INTERNAÇÕES	806
OBSTETRÍCIA	228
SADTs	42.796
CONSULTAS DO PRONTO E ATENDIMENTO E OUTROS PROCEDIMENTOS PRONTO ATENDIMENTO	49.734

G) OBJETIVO

Promover assistência médica hospitalar 24 horas por dia, intenções e exames médicos completos, nas ações de enfrentamento ao Corona vírus (COVID -19), através da criação do centro municipal de tratamento do corona vírus.

Prestação de serviços médicos, enfermagem, apoio e aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, gases medicinais, produtos alimentícios e materiais de lavanderia e limpeza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 8 de 13



H) JUSTIFICATIVA

A celebração do presente convenio tem como justificativo enfrentamento da pandemia mundial do novo corona vírus, a vendo o interesse reciproco entre a municipalidade e a entidade, para instalação de Centro Municipal de Tratamento da COVID – 19 nas instalações cívicas da entidade, com objetivo de atender possíveis pacientes na condição de suspeito e confirmados dessa patologia, os atendimentos ocorrerão nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana. Isto posto, torna se a locação de recursos financeiros para o custeio dos serviços, com os quais pretende se melhorar a assistência e integração dos serviços existentes, com garantia de atendimentos aos problemas de saúde relacionados á COVID – 19.

IV - PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS CUSTOS 2021 DO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS	
DESPESAS	MARÇO
Recursos Humanos Existentes - Soma Total das Despesas de Folha de Pagamento (Bruto)	
05 - ENFERMEIROS	R\$ 16.350,00
05 - RECEPCIONISTA	R\$ 9.719,80
02 - SERVIÇOS GERAIS	R\$ 3.887,92
05 - TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 10.620,50
Despesas Geral Com Serviços de Terceiros (Bruto)	
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento de Plantão Medico	R\$ 64.800,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento de Energia Eletrica	R\$ 1.400,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Pagamento de Coleta de Lixo Hospitalar	R\$ 650,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Exames Laboratoriais (Hemograma/Urina 01/Sódio/Potássio/TGO/TGP/PCR/LDH/Magnésio/Ureia/Creatinina/Cálcio.	R\$ 2.500,00
Material de Consumo	
Medicamentos	R\$ 9.500,00
Material Medico Hospitalar	R\$ 7.143,96
Material de Manutenção Predial	R\$ 300,00
Generos Alimentícios	R\$ 2.500,00
Gases Medicinais	R\$ 3.625,00
Material de Higiene e Limpeza/ Lavanderia	R\$ 3.800,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 136.797,18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 9 de 13



A) Fica acordado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, que a despesa com teste de covid, não faz parte do plano de trabalho, e que a prefeitura ira fornecer os teste para a entidade.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MES	MARÇO
Exercício 2021	R\$ 136.797,18

VI - PERÍODO DE EXECUÇÃO

01 / 03 / 2021 a 31 / 03 / 2021.

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Municipal de Saúde de Martinópolis – SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Martinópolis, 04 de Março de 2021.

Reinaldo Percinoto

Provedor

Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider

Eydi Ferraz Caldas Patrício

Secretária Municipal de Saúde

Marco Antonio Jacomelli de Freitas

Prefeito Municipal, de Martinópolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 10 de 13

Decretos

D E C R E T O Nº 5.936, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Suspende as aulas presenciais e estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais, e institui o modelo de teletrabalho a ser adotado nas Unidades Escolares de Ensino.”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6.2.2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20.3.2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22.3.2020, que estabelecem diretrizes para o enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27.3.2020, que declarou Estado de Emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19, e o Decreto Municipal nº 5.694, de 02.4.2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e a eficiência da gestão escolar, com vistas à continuidade dos serviços públicos de educação;

CONSIDERANDO a oportunidade de se adotar calendário mais compatível entre os sistemas de ensino municipal e estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais, Seção II, Artigos 46º a 51º, que dispõe sobre o funcionamento das escolas e creches;

CONSIDERANDO as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o COMED – Conselho Municipal

de Educação, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.043, de 05 de março de 1996, expediu a Instrução Normativa nº 01, de 23 de junho de 2020, emitido pelo COMED – Conselho Municipal de Educação a vista das orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares ao Protocolo de retorno às aulas.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 19 de Novembro de 2020, emitido pelo COMED – Conselho Municipal de Educação, quanto aos critérios e procedimentos a serem observados pelas Unidades Escolares do Município de Martinópolis, no que tange à Aprovação e Retenção de alunos.

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais com os alunos em toda a Rede de Ensino – Municipal, Estadual e Privada no Município de Martinópolis.

Art. 2º- Fica autorizado o regime de teletrabalho aos servidores que exercem suas funções junto à rede municipal de ensino, e de acordo com as determinações do DEMED.

Art. 3º- Este ato ainda, orienta, uniformiza e estabelece critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares do Município de Martinópolis relativos à jornada de trabalho, ao controle da compatibilidade de horários na acumulação e ao método de registro das atividades remotas instituídas como “teletrabalho” aos servidores públicos em exercício, pertencentes ao Quadro do Magistério e/ou realizando atividades correlatas da rede municipal de ensino, considerando essas atividades o trato direto com o aluno e suas intervenções pedagógicas no preparo de atividades e vínculo com o “aprender”, conforme consta do art. 29, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [... A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.] englobando nessa categoria os servidores:

I – Corpo Docente – (todos os professores do Quadro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 11 de 13

do Magistério)

II – Corpo Operacional (auxiliares de creche e monitores de creche);

Art. 4º- O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser fixado em local visível ao público, sendo este horário estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação com o intuito de oportunizar o atendimento e o bom funcionamento do local, visando as demandas de deliberações administrativas e pedagógicas, contemplando ensino eficiente e de qualidade, visando atender todas as especificidades de cada Unidade Escolar considerando:

I – Unidades Escolares que atendem exclusivamente a Educação Infantil;

II – Unidades Escolares que atendem de forma mista: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II;

III – Unidades Escolares que funcionam em regime de colaboração com o Estado;

IV – Unidades Escolares que funcionam de forma mista atendendo a demanda conveniada com a municipalidade (ETEC, UNIVESP).

Parágrafo único - Ficam as Unidades Escolares obrigadas a seguir os critérios de funcionamento estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º- A jornada de trabalho do Corpo Docente Instituída por meio do artigo 17 da Lei Complementar nº 003, de 12 de dezembro de 2001, e dos demais servidores sujeitos ao artigo 19, da Lei Complementar nº 38, de 18 de setembro de 2003, serão justificados pelo regime de teletrabalho mediante “Termo de Teletrabalho” deferido pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único – O Termo deve conter de forma breve e sucinta a distribuição das atividades pedagógicas e horário previsto para encontros presenciais ou não para preparo de atividades e reuniões, garantindo a qualidade no processo de ensino aprendizagem.

Art. 6º- O regime de teletrabalho será aplicado somente aos servidores que exercem suas funções junto à rede municipal de ensino, e de acordo com as determinações do DEMED.

Art. 7º- Aos professores readaptados em outras funções nas respectivas Unidades Escolares será analisada a possibilidade de teletrabalho, tendo em vista que a readaptação é realizada pelo INSS e os readaptados não atuam em sala de aula.

Art. 8º- Para o Núcleo Gestor poderá haver escala e regime de turnos alternados por revezamento, que, para se tornar aceito, deverá passar por deferimento do Departamento Municipal de Educação, exceto quando o horário for estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e perdurará enquanto o Município de Martinópolis estiver classificado na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O Nº 5.937, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 12 de 13

Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispoendo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.694, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo, bem como estabeleceu as diretrizes

de flexibilização da economia;

DECRETA

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 09 de abril de 2021, o período de quarentena de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.701, de 17 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 625B

Página 13 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

Edital de Convocação nº 03/2021 de Processo Seletivo 01/2019

O prefeito do município de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais **convoca: PROFESSOR DE PEB I – FUNDAMETAL e PEB II – ARTE**, aprovados no Processo Seletivo 01/2019, para comparecerem no dia 11/03/2020 às 9h no Departamento Municipal de Educação de Martinópolis, sito a rua Tenente Cassimiro Dias – 834, em Martinópolis, para a atribuição das seguintes salas:

EM PROF.ª ADELAIDE CÉSAR DE MOURA BASTOS			
Período	Ano/etapa	Justificativa	Período da Substituição
TARDE	arte	Aulas livres – 2º B / 2ºC (04 aulas)	11/03/2021 à 17/12/2021
HTPC: segunda-feira - 17h40m às 19h40.			

EMEFEI PROF.ª GERTIS DOS SANTOS ALMEIDA			
Período	Ano/etapa	Justificativa	Período da Substituição
MANHÃ (07h às 12h)	1º ano A	TAC – Item 3 – alínea “e” Afastamento integral para exercício de cargo comissionado da Prof.ª CLAUDIA FERREIRA DA SILVA SARTORI - RG 17.693.093	12/03/2021 à 17/12/2021
HTPC: segunda-feira - 17h40m às 19h40.			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- RG; CPF; 02 fotos 3x4
- Título de Eleitor; último Comprovante de Votação
- Carteira de Trabalho; nº Pis/Pasep
- Comprovante de Residência
- Certidão de Casamento
- Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação dos Filhos
- Diploma / Certificado de conclusão do curso
- Atestado de Antecedentes Criminais (Delegacia /www.ssp.sp.gov.br)
- Carteira de Saúde (01 foto 3x4 / carteira de vacinação)
- Reservista (homens)
- Conta Corrente na Caixa Econômica Federal

Obs.: Para quem já tem aulas atribuídas em outro Município tanto na esfera Municipal, Estadual ou em instituição privada é necessário apresentação do horário de trabalho para fins de participação na atribuição.

No dia da atribuição será necessário a apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso.

Martinópolis, 09 de março de 2021.

Marco Antonio Jacomeli de Freitas
Prefeito Municipal